

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 1.944, DE 1999

Altera o Decreto-Lei n.º 1.040, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, regula a eleição de seus membros, e dá outras providências.

Autor: Deputado EDMAR MOREIRA
Relator: Deputado CORIOLANO SALES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame pretende alterar o § 1º do Decreto-Lei n.º 1.040, de 21 de outubro de 1969. Pelo Projeto, a composição dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade obedecerá à proporção de 50% (cinquenta por cento) de contadores e 50% (cinqüenta por cento) de técnicos de contabilidade.

Ainda segundo o Projeto, “nos cálculos para fixar a composição e a renovação referidas no § 1º, o resto ou sobra por divisão inexata para a unidade será atribuído à representação majoritária”.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou o Projeto.

Vem em seguida a matéria a esta Comissão, onde se lança o presente parecer.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão examinar o Projeto quanto à juridicidade, à técnica legislativa e à constitucionalidade.

A Lei Federal n.^º 9.649, de 27 de maio de 1998, que trata dos serviços de fiscalização das profissões regulamentadas, remetia, em seu art. 58, esses serviços para a esfera do direito privado.

Sucede que o STF deferiu cautelar em ADIN (N.^º 1.717), suspendendo os dispositivos do art. 58, à exceção de seu § 3^º.

Eis por que segue vigendo o Decreto-Lei n.^º 1.040, de 21 de outubro de 1969.

As mudanças introduzidas pelo Projeto de Lei n.^º 1.944, de 1999 não violam a ordem constitucional, além de serem jurídicas e de boa técnica.

Ante o exposto, este Relator vota pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica do Projeto de Lei n.^º 1.944, de 1999.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2003.

Deputado CORIOLANO SALES
Relator